

RESOLUÇÃO Nº004/2021

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CONDEF, GESTÃO 2021 - 2023.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a realização da Assembleia de eleição da Sociedade Civil Organizada, Movimentos Sociais, Associações, Coletivos, fóruns/redes, organizações atuantes na área da Pessoa com Deficiência no Estado do Espírito Santo, para a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF, gestão 2021-2023.

§ 1º Para fins do processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, instituída através da publicação no Diário Oficial no dia 18 de fevereiro de 2021 pelo protocolo nº 647763, recomposição publicada em 26 de abril de 2021 pelo protocolo nº 664027.

§ 2º A Assembleia Eleitoral será norteadas pelos seguintes princípios:

- I. Democracia e liberdade de expressão;
- II. Ética, transparência e respeito mútuo.

§ 3º Entende-se por Sociedade Civil apta para inscrição no processo eleitoral: Sociedade Civil Organizada, Movimentos Sociais, Associações, Coletivos, fóruns/redes, organizações e entidades. Ou seja, não se impede a participação de entidades sem personalidade jurídica, que estejam em funcionamento efetivo há mais de dois anos que atuem na área dos direitos das pessoas com deficiência, mediante a devida comprovação, conforme descrito na republicação do Edital, com nº 002/2021.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta conforme descrito na resolução nº 002 de 16 de abril de 2021, publicado no DIO/ES no dia 26 de abril de 2021.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o edital que regerá todo processo eleitoral;
- II. Reunir-se para discussão e aprovação Edital do Processo Eleitoral;
- III. Eleição até a posse dos novos conselheiros para o mandato do CONDEF, Gestão 2021-2023.

- IV. Encaminhar à SEDH, para publicação, o Edital de Convocação da Assembleia de eleição das Entidades da Sociedade Civil e outros documentos pertinentes ao processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das Entidades representantes da Sociedade Civil;
- VI. Elaborar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- VII. Habilitar as Entidades da Sociedade Civil a participarem da eleição, à luz do enquadramento aos critérios estabelecidos neste Regulamento;
- VIII. Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- IX. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes à Assembleia de Eleição, sendo as decisões ordenadas, quando necessário, por votação e prevalecendo o voto por maioria simples, salvo alguma menção deste regulamento;

Art. 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após a posse do CONDEF.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 5º A Assembleia Geral de Eleição será realizada em ambiente virtual. Será enviado para o e-mail informado pelas entidades habilitadas, o link de acesso a sala da Assembleia Eleitoral.

Art. 6º A Assembleia de Eleição será presidida pelo atual Presidente do CONDEF/ES, sendo o processo de votação coordenado por um membro da sociedade civil previamente indicado pela comissão eleitoral, sendo este, membro da mesa diretora de um conselho de direito municipal ou estadual, e que o mesmo, bem como sua entidade, não esteja concorrendo ao pleito.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES ATUANTES NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O PROCESSO DE VOTAÇÃO E DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 7º Estarão habilitadas a participarem do processo de votação a Sociedade Civil atuantes na área da Pessoa com Deficiência no Estado do Espírito Santo, conforme publicação da homologação das representações habilitadas, a ser publicada no dia 18 de junho de 2021.

Art. 8º A Assembleia será aberta ao público, devendo os interessados realizar cadastramento, via e-mail do CONDEF/ES (condef@sedh.es.gov.br) para ter acesso ao local virtual da Assembleia de Eleição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo Único: Todos os participantes devidamente cadastrados terão direito a voz.

Art. 9º Terá direito a voz e voto o representante da representação da área da Pessoa com Deficiência que foi previamente indicado pela sociedade representada e habilitada para o processo eleitoral.

Art. 10º A primeira chamada da Assembleia Eleitoral será realizada às 14h conforme disposto no regulamento do processo eleitoral, resolução nº 004 publicado o Extrato no Diário Oficial e na íntegra no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH.

Art.11º Não havendo todos os representantes das Sociedades Civis habilitadas e credenciadas no local à hora marcada, a segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira dando início ao pleito eleitoral e iniciará com os presentes.

Parágrafo Único: O credenciamento será iniciado às 13h e terminará às 13h50.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 12º O processo de votação será coordenado por um membro da sociedade civil indicado pela comissão eleitoral.

§ 1º Compete ao coordenador do processo de votação disciplinar todo o processo sem interferência nas decisões das Entidades.

§ 2º Compete ao coordenador do processo de votação, se não houver discrepância visual, proceder à contagem dos votos.

Art. 13º Todos os representantes legais das Entidades habilitadas, sob pena de perda da sua vaga, deverão permanecer no local de votação até no final da homologação do resultado da eleição.

Art. 14º O representante legal de cada Entidade habilitada deverá se apresentar no momento do credenciamento que ocorrerá antes do início da Assembleia.

Art. 15º A votação procederá chamando o nome da Entidade, conforme credenciamento realizado e será em ordem alfabética.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador do Processo de Votação disciplinar a votação, considerando a excepcionalidade de realização do processo eleitoral em ambiente virtual em função da pandemia do Covid-19.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 16º Cada entidade habilitada terá direito a um voto em cada segmento que preveja apenas uma vaga e dois votos no segmento que prevê duas vagas, incluindo a sua própria entidade.

Art. 17º Em caso de empate será considerado como critério de desempate o sorteio.

Art. 18º Terminado o processo de votação o Presidente do CONDEF convidará o Presidente da Comissão Eleitoral, que procederá ao encerramento da Assembleia, informando as Entidades eleitas, seu respectivo segmento e os próximos passos a serem seguidos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19º - As decisões da Assembleia de Eleição serão publicadas em forma de resolução no Diário Oficial do Estado do ES disponibilizado também, no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos- SEDH.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Casos fortuitos ou força maior serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º Além das atribuições elencadas no artigo 3º compete à comissão eleitoral organizar a sessão de posse dos conselheiros que contará com a secretária executiva para execução da Ata da Assembleia, bem como com funcionários cedidos, conforme necessidade, pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH.

Art. 22º O calendário da Comissão eleitoral será disponibilizado no site da Secretaria dos Direitos Humanos e no Edital de Convocação para o Processo Eleitoral, em: <https://sedh.es.gov.br/pessoa-com-deficiencia>.

Art. 23º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2021.

Edireusa Fernandes Silva
Presidente da comissão eleitoral CONDEF